



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

25/08/2020

Edição N° 155



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/60277

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Marília Miranda do Lago Rodrigues, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Simão, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santa Branca, de 31.01.2020 a 09.02.2020

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 72/2020

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santa Branca, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 09 de fevereiro de 2020

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/185439

Registro de Imóveis - Averbação de construção

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 22/2020

PROVIMENTO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 815/834

INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA PARA APOSTILAMENTO



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

CSM

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/08/2020

SEMA 1.1 - 1048180-26.2020.8.26.0100

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/08/2020

SEMA 1.1 - 1002681-62.2020.8.26.0506

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/08/2020

SEMA 1.1 - 1017928-51.2019.8.26.0625

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/08/2020

SEMA - DESPACHO Nº 1118113-23.2019.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA - DESPACHO Nº 0017147-16.2019.8.26.0344

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA - DESPACHO Nº 1008351-35.2019.8.26.0565

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2020 - Processo 1050356-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2020 - Processo 1109746-15.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0205/2020 - Processo 0008120-28.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0205/2020 - Processo 0087942-03.2019.8.26.0100 â

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2020/60277

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Marília Miranda do Lago Rodrigues, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Simão, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santa Branca, de 31.01.2020 a 09.02.2020

PROCESSO Nº 2020/60277 -SANTA BRANCA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Marília Miranda do Lago Rodrigues, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Simão, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santa Branca, de 31.01.2020 a 09.02.2020; b) designo o Sr. João Henrique Paulino, preposto substituto da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 10.02.2020. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 10 de agosto de 2020. (a) RICARDO ANAFE - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 72/2020

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santa Branca, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 09 de fevereiro de 2020

PORTARIA Nº 72/2020

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. MARÍLIA MIRANDA DO LAGO RODRIGUES na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Simão, em 31 de janeiro de 2020, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santa Branca;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2020/60277 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santa Branca, declarada em 31 de janeiro de 2020, sob o número 2120, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

RESOLVE:

DESIGNAR para responder pela delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santa Branca, excepcionalmente, no período de 31 de janeiro a 09 de fevereiro de 2020, a Sra. MARÍLIA

MIRANDA DO LAGO RODRIGUES, delegada do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Simão; e a partir de 10 de fevereiro de 2020, o Sr. JOÃO HENRIQUE PAULINO, preposto substituto da referida Unidade vaga.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2020.

RICARDO MAIR ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/185439

Registro de Imóveis - Averbação de construção

PROCESSO Nº 2019/185439 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO Nº 2019/00185439

(125/2020-E)

Registro de Imóveis - Averbação de construção - Pedido fundado no art. 247-A da Lei nº 6.015/1973 - Ausência de condicionante legal da averbação a emissão de certidão ou documento pela prefeitura municipal - Averbação fundada em auto declaração do proprietário de que a construção é de um pavimento e monofamiliar, concluída há mais de 5 anos, em área ocupada predominantemente por população de baixa renda - Necessidade de apontamento na averbação de que esta se dá sem habite-se ou atestado de conclusão de obra pela prefeitura, garantindo-se os interesses de terceiros de boa-fé - Fixação da obrigação do registrador comunicar ao município a averbação realizada nos termos do art. 247-A da Lei nº 6.015/1973, para fins de abertura ou regularização do cadastro fiscal e eventual providência de risco ou irregularidade na ocupação, considerando normas cogentes de direito ambiental e urbanístico - Alteração das normas de serviço nos termos da anexa minuta de Provimento.

Clique aqui e leia a publicação na íntegra.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 22/2020

PROVIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO CG Nº 22/2020

O Desembargador RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

Clique aqui e leia a publicação na íntegra.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 815/834

INUTILIZAÇÃO DE PAPÉIS DE SEGURANÇA PARA APOSTILAMENTO

COMUNICADO CG Nº 815/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5970186 e A5970191.

COMUNICADO CG Nº 816/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5467804.

COMUNICADO CG Nº 817/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2294065.

COMUNICADO CG Nº 818/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO - SANTO AMARO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5738266, A5738278, A5738312, A5738347, A5738504 e A5737959.

COMUNICADO CG Nº 819/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A4974657.

COMUNICADO CG Nº 820/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5938457, A5938348, A5938224, A5938222, A5938220, A5938188, A5938034, A5937996, A5424455, A5424398, A5424295 e A5424296.

COMUNICADO CG Nº 821/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CAPÃO REDONDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A3737959.

COMUNICADO CG Nº 822/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5748608, A5748643 e A5748674.

COMUNICADO CG Nº 823/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - CÂNDIDO MOTA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A3968943, A3968944, A3968945 e A3968948.

COMUNICADO CG Nº 824/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI MIRIM - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5750108.

COMUNICADO CG Nº 825//2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A6105790

COMUNICADO CG Nº 826/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - PIRASSUNUNGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6385001 e A6385002.

COMUNICADO CG Nº 827/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARULHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4690990, A6086558 e A6086562.

COMUNICADO CG Nº 828/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - DRACENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3526437 e

A3526446.

COMUNICADO CG Nº 829/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPETININGA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5395599.

COMUNICADO CG Nº 830/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5203567.

COMUNICADO CG Nº 831/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5942966.

COMUNICADO CG Nº 832/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6080972 e A6080994.

COMUNICADO CG Nº 833/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0663457.

COMUNICADO CG Nº 834/2020

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6042901 e A6043030.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/08/2020

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/08/2020

1002681-62.2020.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Ribeirão Preto; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1002681-62.2020.8.26.0506; Registro de Imóveis; Apelante: Jose Eduardo Fabrin Junior; Advogado: Rodrigo José Lara (OAB: 165939/SP); Advogada: Daniela Lara Uekama (OAB: 225373/SP); Apelado: Oficiala do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1017928-51.2019.8.26.0625; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Taubaté; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1017928-51.2019.8.26.0625; Registro de Imóveis; Apelante: Elisabete Aparecida Arantes; Advogado: Gilierme Lobato Ribas de Abreu (OAB: 307920/SP); Suscitado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

1048180-26.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1048180-26.2020.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Fabio Cortona Ranieri; Advogado: Marcelo Henrique Antunes da Palma (OAB: 413298/SP); Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Capital; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1048180-26.2020.8.26.0100

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/08/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 14/08/2020

1048180-26.2020.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação : Dúvida; Nº origem: 1048180-26.2020.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Fabio Cortona Ranieri; Advogado: Marcelo Henrique Antunes da Palma (OAB: 413298/SP); Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Capital;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1002681-62.2020.8.26.0506

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/08/2020

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/08/2020

1002681-62.2020.8.26.0506; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Ribeirão Preto; Vara: 5ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1002681-62.2020.8.26.0506; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Jose Eduardo Fabrin Junior; Advogado: Rodrigo José Lara (OAB: 165939/SP); Advogada: Daniela Lara Uekama (OAB: 225373/SP); Apelado: Oficiala do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - 1017928-51.2019.8.26.0625

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/08/2020

1017928-51.2019.8.26.0625; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Taubaté; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1017928-51.2019.8.26.0625; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Elisabete Aparecida Arantes; Advogado: Gilierme Lobato Ribas de Abreu (OAB: 307920/SP); Suscitado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté;

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1118113-23.2019.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1118113-23.2019.8.26.0100

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Renata dos Santos - Apelado: Comercial e Serviços JVB Ltda. - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos etc. 1. Fl. 221-237: faço notar ao interessado que o processo de dúvida tem natureza puramente administrativa (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973), e nele não existe nem condenação ao pagamento de honorários advocatícios nem fase executiva. 2. Certifique-se, oportunamente, o trânsito em julgado e, depois, remetam-se à inferior instância, para as providências da Lei nº 6.015/1973, art. 203, I. Int. São Paulo, 18 de agosto de 2020. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Julio Cesar de Alencar Bento (OAB: 338896/SP) - Michelle Pinto Alencar de Figueiredo (OAB: 293679/SP) - José Roberto Neves Ferreira (OAB: 384996/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 0017147-16.2019.8.26.0344

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 0017147-16.2019.8.26.0344

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Marília - Apelante: Nilton Alves Rodrigues - Apelado: Segundo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documento Civil de Pessoa Jurídica de Marília-SP - Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de retificação de área do imóvel de matrícula nº 21.684 do 2º Registro de Imóveis de Marília. Não se cuida, portanto, de ato de registro em sentido estrito. Assim, cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se São Paulo, 20 de agosto de 2020. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Erinaldo Alves Rodrigues (OAB: 274045/SP) - Davidson Gonçalves Ogleari (OAB: 208754/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1008351-35.2019.8.26.0565

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DESPACHO Nº 1008351-35.2019.8.26.0565

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do

artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Caetano do Sul - Apelante: Sérgio Citero Filho - Apelante: Cristiane Queiroz Citero - Apelante: Rogério Citero - Apelante: Alessandra Regina Toreta Citero - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul - Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a possibilidade de cancelamento de averbação de cláusulas restritivas em ato de doação. Não se cuida, portanto, de ato de registro em sentido estrito. Assim, cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 19 de agosto de 2020. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Angelo Augusto Correa Monteiro (OAB: 56388/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0210/2020 - Processo 1050356-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1050356-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Banco Santander (Brasil) S/A - Departamento Jurídico - - Fabio Okamoto - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, solicitando o cancelamento da averbação nº 10 da matrícula nº 207.570. Esclarece que, em 06.03.2012, foi registrado sob nºs 05 e 06 contrato de compra e venda e contrato de alienação fiduciária do imóvel, respectivamente, figurando como vendedora Chamaeleon Even Empreendimentos Imobiliários LTDA, comprador fiduciante Fábio Okamoto e credor fiduciário Banco Santander (Brasil) S/A. Em 06.02.2019, foi apresentado instrumento particular de quitação datado de 18.01.2019, emitido pelo credor fiduciário, autorizando o cancelamento da alienação fiduciária registrada sob nº 06, por ocasião da quitação da dívida. O cancelamento da alienação foi averbado sob nº 07. Em 13.05.2019, foi apresentada escritura de doação do imóvel lavrada no 22º Tabelião de Notas da Capital, outorgada pelo proprietário Fabio Okamoto a Mariana Galvão D'Agosto, sendo tal escritura registrada em 30.05.2019, sob nº 09. Destaca que em 19.11.2019, a instituição financeira solicitou o cancelamento da averbação nº 07 e o restabelecimento do registro da alienação fiduciária, sob o argumento de que a quitação foi emitida indevidamente. Em atendimento ao pedido foi realizada a averbação nº 10 cancelando a averbação nº 07 e restabelecendo o registro nº 06. Aduz que recentemente o Banco Santander solicitou a intimação do fiduciante Fabio para sua constituição em mora na dívida objeto da alienação fiduciária registrada sob nº 06, ocasião em que foi constatado o erro cometido na averbação nº 10, vez que tal ato não poderia ser efetivado, porque o imóvel já havia sido doado. Salieta que a averbação nº 10 é nula de pleno direito, sendo que o restabelecimento da propriedade fiduciária do Banco Santander implicou o cancelamento indireto do registro de doação. Por fim, informa que foi instaurado procedimento administrativo disciplinar em face do funcionário que efetivou o ato, concluindo-se pela ausência de má fé do preposto. Juntou documentos às fls.11/32. O Banco Santander manifestou-se às fls.44/48. Entende não ser indevida a averbação nº 10, sob o argumento de que o mutuário Fabio Okamoto financiou dois imóveis contratos nºs 00333793793230000270235833 BRL (referente a matrícula nº 207.570) e 00334347347230011350232139 BRL (referente a matrícula nº 134.469). Ocorre que por conta de um erro operacional foi informado incorretamente na matrícula nº 207.570 a quitação do contrato nº 00334347347230011350232139BRL, ou seja, o número informado do contrato quitado estava correto, entretanto, os dados do imóvel estavam incorretos, o que levou a averbação da Av. 10 na matrícula nº 207.570. Afirma que o Oficial não conferiu os dados da carta de quitação, e ciente dos erros sucessivos de ambas as partes, o banco solicitou o restabelecimento do registro da alienação fiduciária, razão pela qual o escrevente efetivou a averbação nº 10. Por fim, ressalta que se prevalecer a solicitação do registrador, restará configurado o enriquecimento indevido do mutuário, já que ninguém pode dispor daquilo que não tem. Apresentou documentos às fls.49/71. O devedor fiduciante manifestou-se às fls.72/78. Sustenta a impossibilidade de cancelamento, em virtude da instituição financeira ter emitido o competente termo de quitação, bem como constituir a doação ato jurídico perfeito, passando Mariana a ser a atual proprietária do imóvel. Por fim, concorda com o cancelamento da averbação nº 10, solicitada na inicial. Juntou documentos às fls.79/121. Esclarecimentos complementares apresentados pelo delegatário às fls.130/134, reiterando os fatos expostos. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido, bem como pela ausência de conduta irregular praticada pelo Registrador (fls.124/126 e 137). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. À luz do do artigo 214 da Lei 6.015/73: "Art.214: As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta". A decretação da nulidade de pleno direito da averbação/registo, na forma do artigo mencionado, requer a demonstração de falha na própria qualificação registral. Assim a norma faz alusão ao vício extrínseco ao título e inerente ao próprio ato registral. Nas hipóteses em que a averbação ou registro estão

formalmente em ordem, a nulidade é postulada com fundamento em hipotético vício material do título, a ele intrínseco, logo o pleito de nulidade há de ser proposto na via judicial, com a incidência do contraditório e ampla defesa. Na lição de Narciso Orlandi: "É preciso distinguir nulidade direta do registro e nulidade do título, com reflexo no registro. O registro não pode ser cancelado por nulidade do título, salvo em processo contencioso de que participe o titular do direito inscrito. Em outras palavras, o art. 214 da Lei nº 6.015/73 é exceção. E como se sabe se o registro é ou não nulo de pleno direito? Sabe-se que o registro é ou não nulo de pleno direito examinando-o separadamente do título que lhe deu causa, apenas à luz dos princípios que regem o registro, a saber se foram cumpridos os requisitos formais. A indagação da nulidade do registro deve ficar restrita aos defeitos formais do assento, ligados à inobservância de formalidades essenciais da inscrição (Código Civil, arts.130 e 145,III)" (Afrânio de Carvalho, Retificação do Registro, in RDI 13, p.17). " (...) A nulidade a que se refere o art. 214 da Lei de Registros Públicos é exclusiva do registro, absolutamente independente do título, tanto que, uma vez declarada, permite que o mesmo título seja novamente registrado... A nulidade pode ser declarada diretamente independentemente de ação, é de direito formal, extrínseca. Ela não pode alcançar o título que subsiste íntegro e, em muitos casos, apto a, novamente, ingressar no registro... Problemas relativos ao consentimento das partes, dizem respeito ao título, tanto quanto sua representação e a elaboração material do instrumento" (Retificação do Registro de Imóveis, Ed. Oliveira Mendes, pág. 183/192). No caso em tela, houve equívoco de ambas as partes, tanto da instituição financeira, como do preposto da Serventia, sendo que em relação ao preposto foi a ausência de observação de que o imóvel não estava mais em nome de Fabio Okamoto, em virtude da doação realizada. Em relação ao banco, verifica-se do documento juntado à fl.114 que foi expedido termo de quitação referente ao imóvel matriculado sob nº 207.570, sendo certo que o termo de quitação da obrigação constitui título hábil para reverter a propriedade plena para o nome do devedor fiduciante e conseqüentemente proceder ao cancelamento da alienação fiduciária registrada na matrícula, nos termos do item 231 do capítulo XX da NSCGJSP. Ao contrário do sustenta a instituição financeira, é dever do Oficial analisar os aspectos externos do título apresentado, ou seja, o aspecto formal, enquanto o erro relativo aos dados do imóvel deve ser imputado exclusivamente à instituição financeira. Fato é que a doação realizada pelo devedor fiduciante constitui ato jurídico perfeito, apto a produzir todos os efeitos a ele inerente. Neste contexto, causa até certa surpresa a este Juízo, o banco Santander somente ter percebido o equívoco decorrido nove meses da emissão do termo de quitação, sendo certo que para haver o restabelecimento da alienação fiduciária anteriormente cancelada, deverá o credor valer-se das vias ordinárias, com a incidência do contraditório e ampla defesa, vez que tal restabelecimento atingirá terceiro de boa fé, qual seja, a ex cônjuge do devedor fiduciante Mariana D'Agosto, donatária do imóvel em questão. De acordo com o artigo 138 do Código Civil: "São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio". Todavia, a anulação do negócio jurídico e o restabelecimento do contrato anteriormente vigente, bem como a alegação de enriquecimento ilícito são matérias que fogem ao âmbito registrário, devendo ser objeto da respectiva ação junto ao Juízo Cível. Logo, mister o cancelamento da averbação nº 10, já que configurada sua nulidade. Por fim, resta a análise da conduta do Registrador. É fato que, ao realizar a qualificação do título apresentado, é dever do Oficial ou de seu preposto autorizado, conferir os aspectos extrínsecos do título, bem como a cadeia de atos anteriormente praticados na matrícula a fim de manter uma sequência cronológica de procedimentos efetuados no fôlio, em consonância com o zelo e presteza que devem ser observados nas atividades registrarias, bem como visando resguardar a segurança jurídica. Neste contexto, a cadeia cronológica foi quebrada com a averbação nº 10, em desrespeito ao princípio da continuidade, vez que o imóvel não mais pertencia a Fabio, não podendo a donatária ser atingida pelos efeitos do restabelecimento do contrato de alienação fiduciária ao qual nem fez parte. Pela apuração do ocorrido internamente na Serventia, denota-se que o funcionário que efetuou a averbação atacada praticou o ato sozinho, impedindo que o título fosse examinado, conferido, verificado e registrado pelos escreventes de cada setor, ficando apenas em sua posse. A corroborar tal fato, consta à fl.42 que, questionado, o funcionário respondeu: "... 4º - Ainda durante o exame do título, chegou a consultar os responsáveis da Serventia sobre o assunto? Resp. Não, pois não entendi necessário". Ademais, o Registrador ao tomar conhecimento dos fatos tomou todas as providências cabíveis para coibir que tal prática ocorra novamente na Serventia, instaurando o respectivo procedimento de sindicância, que conclui pela ausência de má fé e grau de confiança depositada no funcionário, vez que presta serviço há mais de trinta anos na Serventia. Todavia, a fim de evitar que tal fato novamente ocorra todos os funcionários foram advertidos a tomarem maior cautela no exame de cancelamentos de hipotecas e alienações fiduciárias. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino o cancelamento da averbação nº 10 da matrícula nº 207.570. Por fim, entendo pela ausência de conduta irregular praticada pelo Registrador, razão pela qual determino o arquivamento do feito neste aspecto. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. - ADV: ULYSSES ECCLISSATO NETO (OAB 182700/SP), RICARDO RAMOS BENEDETTI (OAB 204998/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1109746-15.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Helisson Bueno de Lima - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Diga o Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fls.344/345. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ADRIANO DE ÁVILA FURIATI (OAB 371287/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), AMAURY TEIXEIRA (OAB 111351/SP), KARINE COELHO GONÇALVES (OAB 359222/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0205/2020 - Processo 0008120-28.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0008120-28.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P.C. - T.N.C. e outros - Vistos, Fl. 70: anote-se. Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Consigno à Sra. Delegatária o cumprimento das determinações judiciais no prazo aventado, mormente considerado o teor da certidão de fl. 64 e da manifestação ministerial neste sentido. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: ERIK JEAN BERALDO (OAB 194192/SP), LUIS FELIPE CAMPOS DA SILVA (OAB 184146/SP), HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0205/2020 - Processo 0087942-03.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0087942-03.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - R.A.M. - T.N.S.P. e outro - Vistos, Redesigno a audiência anteriormente agendada e convoco Luciana Coutinho Bonfiglioli para prestar depoimento perante este Juízo, por meio de audiência virtual, designando-se o dia 01 de setembro de 2020, às 14:00 horas a tanto. Providencie o Sr. Tabelião do 27º Tabelionato de Notas a certificação daquela, independentemente de intimação deste Juízo, bem como, a fim de viabilizar a realização do ato, a indicação de e-mail válido da preposta indicada, o qual será utilizado para a solenidade, e a sua qualificação completa. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Ciência ao Ministério Público, ao Sr. Interino do 12º Tabelionato de Notas e ao Sr. Tabelião do 27º Tabelionato de Notas. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
